CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

PROJETO DE LEI Nº 60/2026

Dispõe sobre o reconhecimento da calistenia como prática de relevante interesse para a promoção da saúde e do bem-estar físico e mental no Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Dispõe sobre o reconhecimento da calistenia como prática de relevante interesse para a promoção da saúde e do bem-estar físico e mental no Município de Salvador e dá outras providências.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se calistenia a modalidade de atividade física que utiliza predominantemente o peso do próprio corpo, com ou sem o auxílio de estruturas simples, com o objetivo de desenvolver força, resistência muscular, flexibilidade e coordenação motora, dispensando o uso de equipamentos mecânicos complexos.

Art. 2º O Poder Executivo, por meio dos órgãos competentes, poderá promover políticas públicas de incentivo e apoio à prática da calistenia no Município de Salvador.

Parágrafo único. As ações de incentivo poderão ser desenvolvidas em espaços públicos como praças, parques, orlas, quadras poliesportivas, escolas, centros comunitários e demais equipamentos urbanos, podendo contar com a participação de profissionais de educação física e parcerias com entidades públicas e privadas.

Art. 3º O Poder Executivo poderá priorizar a instalação e manutenção de estruturas adequadas à prática da calistenia nos espaços públicos existentes, bem como nos que vierem a ser implantados no Município.

Art. 4º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, estabelecendo critérios, diretrizes e prioridades para sua execução.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador-Bahia, 18 de março de 2026.

ANDRÉ FRAGA
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo reconhecer a calistenia como prática de relevante interesse para a promoção da saúde e do bem-estar físico e mental da população no Município de Salvador, além de estimular o desenvolvimento de políticas públicas voltadas à sua difusão nos espaços urbanos da cidade.

A calistenia consiste em um conjunto de exercícios físicos realizados com o peso do próprio corpo, sendo uma modalidade acessível, democrática e de baixo custo, que pode ser praticada em espaços públicos, como praças, parques e áreas de convivência. Trata-se de uma atividade que promove o fortalecimento muscular, melhora da flexibilidade, desenvolvimento da coordenação motora e aumento da resistência física, contribuindo diretamente para a qualidade de vida da população.

Entre os principais benefícios da prática regular da calistenia, destacam-se o estímulo ao metabolismo, o aumento do gasto energético, a redução do percentual de gordura corporal e a melhoria do equilíbrio e da consciência corporal. Além disso, por não depender de equipamentos complexos, a modalidade se apresenta como uma importante ferramenta de democratização do acesso à atividade física, especialmente em áreas urbanas com menor oferta de equipamentos esportivos.

No contexto de Salvador, cidade com forte vocação para o uso dos espaços públicos e com grande potencial para práticas esportivas ao ar livre, o incentivo à calistenia dialoga diretamente com políticas de promoção da saúde preventiva, ocupação qualificada dos espaços urbanos e fortalecimento da convivência comunitária.

Além disso, a iniciativa está em consonância com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), especialmente o ODS 3 – Saúde e Bem-Estar e o ODS 11 – Cidades e Comunidades Sustentáveis, ao incentivar práticas saudáveis e o uso qualificado dos espaços públicos.

Diante o exposto, o reconhecimento da calistenia como prática de interesse público representa uma medida simples, de baixo custo e de alto impacto social, capaz de contribuir significativamente para a promoção da saúde e da qualidade de vida da população soteropolitana, portanto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Salvador-Bahia, 18 de março de 2026.

ANDRÉ FRAGA
Vereador